

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.063, 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º São certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças:

I – Certidão Negativa de Débito: certidão emitida para qualquer contribuinte pessoa física ou jurídica quando inexistir, em nome do contribuinte, lançamento tributário pendente de pagamento;

II – Certidão Positiva de Débitos: certidão emitida para qualquer contribuinte pessoa física ou jurídica quando houver, em nome do contribuinte, débito lançado e pendente de pagamento; e

III – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa: certidão emitida para qualquer contribuinte pessoa física ou jurídica quando houver, em nome do contribuinte, débito lançado, pendente de pagamento, mas com a exigibilidade suspensa na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. As certidões previstas neste artigo não eximem o contribuinte das obrigações tributárias em curso, pendentes de lançamento ou que não constavam no banco de dados no momento da sua emissão.

Seção I
Da Certidão Negativa de Débito

Art. 2º A Certidão Negativa de Débito - CND será emitida através de procedimento simplificado, a partir da apresentação pelo requerente de requerimento próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente preenchido protocolado diretamente na Diretoria de Tributação e de Fiscalização do Município.

Art. 3º Recebido o requerimento, o serviço de atendimento fará as certificações de regularidade de débitos e, constatada a hipótese de deferimento da certidão, emitirá a Certidão Negativa de Débito que será assinada exclusivamente por um dos titulares dos seguintes setores: Secretária Municipal de Finanças e/ou Diretora de Tributação e de Fiscalização do Município.

§ 1º O requerimento apresentado pelo contribuinte será numerado, devendo esta mesma numeração ser lançada na CND.

§ 2º Deverão ser anotados no requerimento os dados de identificação do contribuinte e do seu procurador para o recebimento da CND.

Art. 4º A validade da CND desta seção será de até 90 (noventa) dias de acordo com a data de vencimento dos tributos.

Seção II
Da Certidão Positiva de Débito

Art. 5º A Certidão Positiva de Débito – CPD, será emitida observando as mesmas disposições previstas na seção I, e integrarão a CPD, quando citados no corpo da certidão, os relatórios de débitos emitidos pelos órgãos administrativos municipais.

Art. 6º A validade da CPD será de 30 (trinta) dias.

Seção III
Da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa

Art. 7º A Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPDEN exigirá a instauração de processo administrativo para que fique registrada, pelos órgãos administrativos responsáveis, a confirmação de que o lançamento tributário se encontra com exigibilidade suspensa.

Art. 8º Também na CPDEN deverá ser utilizado o requerimento previsto no art. 2º e observadas às disposições do art. 3º deste Decreto.

Art. 9º A validade das CPDEN será no máximo de 30 (trinta) dias limitado esse prazo antes do vencimento de cada parcela.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO			NÚMERO (USO DA SEREN) _____, 2010
LIDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
NOME: _____			CNPJ / CPF: _____
LOGRADOURO: _____	NÚMERO: _____		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA) _____
CEP: _____	BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____	TELEFONE: _____
PESSOA AUTORIZADA: NOME: _____		CPF: C.I. _____	
ENDEREÇO: _____			
FINALIDADE: <input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO C/ PODER PÚBLICO; <input type="checkbox"/> INVENTÁRIO; <input type="checkbox"/> VENDA DE IMÓVEL; <input type="checkbox"/> OUTRAS FINALIDADES			
Descrever outras finalidades _____			
Solicito o fornecimento de certidão de débito tributário, nomeando meu procurador a pessoa indicada acima e declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste requerimento: ____/____/____			
Assinatura: _____			
CONSTATAÇÕES DO SETOR DE ATENDIMENTO			
VISTO DO SERVIDOR			
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ DÉBITO PENDENTE, RECOMENDO a CND. <input type="checkbox"/> HÁ DÉBITO PENDENTE, CONFORME RELATÓRIO. _____ <input type="checkbox"/> OUTRAS SITUAÇÕES: _____			
DECISÃO (Chefe do Setor) _____		DATA: _____	
2. CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE ou REPRESENTANTE LEGAL			
RECEBI A CERTIDÃO: _____			
ASSINATURA: _____		DATA: _____	

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.064, 15 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre procedimento de liberação da Autorização de Impressão do Documento Fiscal – AIDF e dá outras providências .

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A liberação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF deverá ser requerida:

I – pelos sócios mediante a apresentação do contrato social no original ou autenticado e apresentação de documento de identidade; e

II – pelo representante através da procuração devidamente autenticada e apresentação de documento de identidade.

Art. 2º No ato do requerimento da AIDF deverá ser apresentado o(s) talão(s) de notas fiscais relativo aos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores ao requerimento.

§ 1º Em relação à emissão de notas fiscais eletrônicas ou em conjunto com a Secretaria da Receita Estadual – SER, deverá apresentar o período mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Poderá ser requerido tempo inferior ao previsto no caput desse artigo quando constatar início de atividade da empresa ou

houver fiscalização no mesmo período solicitado.

Art. 3º O talonário de notas fiscais será confeccionado com o mínimo de 3 (três) vias e no máximo de 4 (quatro) vias, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

- I – 1ª via: cliente;
- II – 2ª via: fixa;
- III – 3ª via: fiscalização; e
- IV – 4ª via: contabilidade.

§ 1º A emissão da via destinada a contabilidade é de caráter opcional.

§ 2º A via destinada à fiscalização não deverá ser removida em hipótese alguma, exceto pelo fisco municipal em processo de fiscalização.

Art. 4º Fica obrigado a apresentação da via cega, pelas gráficas, a Secretaria Municipal de Finanças de Congonhas antes da utilização do bloco de notas fiscais para verificação da correta impressão dos dados.

Art. 5º A emissão de talão de notas fiscais em desacordo com este decreto estará sujeito às penalidades previstas em legislação municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/281, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Dejaniny de Souza Gomes Bastos para exercer a função gratificada de Facilitadora nos procedimentos da Junta de Serviço Militar de Congonhas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/283, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco de Assis Andrade do cargo em

comissão de Diretor da Casa dos Conselhos e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Assessor I – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/284, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Renan Luiz Senra Barbosa do cargo em comissão de Diretor de Mobilização e Organização Social e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Diretor da Casa dos Conselhos – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/285, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ivanilda Magalhães Guedes Peixoto do cargo em comissão de Gerente de Proteção e Promoção Humana e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Diretora de Mobilização e Organização Social – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/286, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Marco Antônio Cristino, do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, a partir de 13 de abril 2010, conforme Processo Administrativo n.º PMC/3919/10.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/287, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/0510/95,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora Telma de Oliveira, matrícula 1917, em consonância com o art. 2º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou o cargo em comissão de Gerente de Projetos Populares, no período de 1º/06/2006 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/288, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Concede adicional de apostilamento à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/2698/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de apostilamento a servidora Ivanilda Magalhães Guedes Peixoto, matrícula 4317-1, em consonância com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.673, de 20 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 4.699, de 26 de junho de 2008, proporcional ao tempo que ocupou o cargo em comissão de Gerente de Movimento Popular, no período de 1º/01/2006 a 04/01/2010, conforme documentação constante no aludido processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/289, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Sirlei da Silva Lima Campos do cargo em comissão de Gerente de Equipamentos de Esportes e Lazer e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de Gerente de Proteção e Promoção Humana – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/290, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Substitui membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 7º, da Lei n.º 2.387, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.891, de 3 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO solicitação constante na Comunicação Interna PMC/SEDAS/DCCS/002/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, os membros abaixo relacionados para composição do *Conselho Municipal Antidrogas - COMAD*, conforme preceituam a Lei n.º 2.387/2002, alterada pela Lei n.º 2.891/2009, para cumprimento do restante do mandato referente ao biênio 2009/2011, conforme Portaria n.º PMC/432, de 27 de maio de 2009:

I – REPRESENTANTE DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

LÚCIA APOLINÁRIO DA SILVA na qualidade de membro titular para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição ao membro Márcia Helena Janauys de Amorim;

CAMILA LÉLIS DA COSTA na qualidade de membro suplente para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição ao membro Gilson Miranda Chaves;

II – REPRESENTANTE DA ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL

RODRIGO FERREIRA DA SILVA na qualidade de membro titular para representar as Instituições Religiosas em substituição ao membro Sandra Maria dos Santos Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de abril de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON